

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2011

Dá o nome de “Viaduto General Lyra Tavares” ao atual viaduto do Km 86,2 na BR 101 NE.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado JOSÉ CHAVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Efraim Filho, pretende denominar “Viaduto General Lyra Tavares” o viaduto localizado no km 86,2 da rodovia BR-101, no Estado da Paraíba.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Efraim Filho pretende, com este projeto de lei, homenagear o grande General Aurélio de Lyra Tavares, dando seu nome ao viaduto localizado no km 86,2 da BR-101, que foi construído pelo 1º Grupamento de Engenharia, sediado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

O General Lyra Tavares nasceu em João Pessoa, em 7 de novembro de 1905. Mudou-se aos doze anos para o Rio de Janeiro, onde estudou no Colégio Militar. Diplomou-se bacharel pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e engenheiro civil pela Escola Politécnica e, posteriormente, cursou a Escola do Estado Maior do Exército, diplomando-se com honras. Promovido a General de Exército em 1964, durante o governo Castelo Branco, foi comandante do IV Exército e da Escola Superior de Guerra, assumindo o Ministério do Exército durante o Governo Costa e Silva. Exerceu o cargo de Presidente da República numa Junta Militar composta pelos ministros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, quando o Presidente Artur da Costa e Silva foi afastado por doença que o vitimou.

Do ponto de vista intelectual, o General Lyra Tavares foi membro da Academia Brasileira de Letras e, também, Embaixador do Brasil na França, cargo que ocupou durante quatro anos e meio. Foi sócio benemérito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, tendo recebido numerosas condecorações nacionais e estrangeiras, em especial da França, de Portugal, da Argentina e dos Estados Unidos. Faleceu no Rio de Janeiro no dia 18 de novembro de 1998, aos 93 anos de idade.

O viaduto em questão integra a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.799, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

Deputado JOSÉ CHAVES
Relator